

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL
ELEITORAL CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA

CNPJ 03.624.754/0001.00

RODOVIA MG 20 KM FAZENDA COQUEIRAL – JABOTICATUBAS – MG

Jaboticatubas, 22 de agosto de 2017.

Prezados Senhores Condôminos do Condomínio Canto da Siriema

Através do presente **convocamos** a todos os condôminos do **CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia, **24 de setembro de 2017**, na entrada da Administração do condomínio Canto da Siriema, situado na Rodovia MG 20, km 56, s/n, Jaboticatubas, no horário de 9:00 horas às 16:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1- Eleição do Síndico Geral
- 2- Eleição de Conselheiros Fiscais/Consultivos e respectivos suplentes.

COMISSÃO GERAL ELEITORAL (CGE)

1. Cléria Ramos Santos (Presidente)
2. Cláudia Neiva Xavier (Secretária)
3. Altamir Rodrigues Silva (Membro)
4. Rosane Fregonazi Freitas (Membro)
5. Daniel da Costa (Membro)
6. Osvaldo Araújo Rocha (Membro)
7. Ozimir Alves Pimentel (Membro)

ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE TODO PROCESSO ELEITORAL SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REGIMENTO DO CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA.

PRELIMINARES

OS ARTIGOS ADIANTE CITADOS REFEREM-SE AO REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO CANTO DA SIRIEMA.

Artigo onze : O proprietário de cada parte ideal terá direito a 01 (um) voto.

Artigo de z e n o v e : A parte ideal que pertencer a mais de uma pessoa será representada nas Assembleias Gerais por um dos co-proprietários, especialmente indicado e terá direito a um voto.

Artigo vinte e sete: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os condôminos, com mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

CONDIÇÕES GERAIS DO PLEITO:

Artigo cinquenta e cinco : Somente poderão votar os condôminos, com no mínimo 15 (quinze) dias de situação regular em termo de contribuição da taxa de condomínio, anteriores a data de votação, bem como em pleno gozo de seus direitos regimentais.

DAS NORMAS PARA AS CANDIDATURAS:

Artigo cinquenta e seis : Para o cargo de síndico não poderá candidatar-se o condômino que, na data do registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o condomínio. Também não poderá candidatar-se a síndico o condômino que for funcionário ou contratado para exercer qualquer cargo/função no Condomínio.

Artigo cinquenta e sete : Para o cargo de Conselheiro Fiscal/Consultivo, não poderá candidatar-se o condômino que, na data do registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio. Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio.

Artigo cinquenta e oito : Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e no processo de apuração o condômino que :

- I. Não esteja em dia com suas contribuições;
- II. Que esteja representando judicialmente contra o Condomínio Canto da Siriema;
- III. Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa;

- IV. Ter sido condenado por crime tipificado no código penal com transito em julgado ;
- V. Não tenha prestado contas do período em que tenha sido administrador do condomínio.

Parágrafo único : O condômino poderá candidatar-se apenas a um cargo.

REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Artigo cinquenta e nove: O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá ser feito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE) apresentando:

- I. Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido;
- II. Cópia da identidade e do CPF
- III. Cópia do documento de propriedade do(s) imóvel(eis);
- IV. Endereço completo – residencial (inclusive CEP), gleba e número da(s) área(s) de sua propriedade no Canto da Siriema, e-mail e telefone(s) para contato.
- V. Cargo a que concorre o candidato.

OBSERVAÇÕES:

- 1- O Formulário padrão do pedido de registro estará disponível no escritório do Canto da Siriema, devendo o texto ser observado, também, para aqueles candidatos que optarem por fazer de próprio punho ou digitado.

Artigo sessenta: Para fins de divulgação, o candidato deverá encaminhar, juntamente com o pedido de registro, mensagem contendo um breve curriculum.

Parágrafo primeiro: Os nomes dos candidatos s síndico serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo segundo: Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal/Consultivo serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Parágrafo terceiro: Não serão acatadas candidaturas em desacordo com este Edital de convocação.

Parágrafo quarto: Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, a CGE divulgará a relação dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, que

cumpriram as exigências do Edital, em correspondência específica dirigida aos votantes ou no boleto bancário para pagamento da taxa de condomínio com vencimento em 10(dez) cada mês.

- 1) Após a divulgação da relação dos candidatos, a CGE concederá o prazo de 2(dois) dias úteis para solicitação da impugnação das candidaturas, que poderá ser feito por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à Comissão Geral Eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o fato alegado.
- 2) A CGE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo ao recorrido.
- 3) O recorrido terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas contra razões.
- 4) Findo o pra estipulado e recebidas ou não as contrarrazões, a CGE decidirá em 2 (dois) dias úteis e fará a devida notificação aos envolvidos.
- 5) Os envolvidos terão 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem documentação com fatos novos, que justifiquem o pedido.
- 6) A CGE terá 2 (dois) dias úteis para julgar os pedidos de revisão.

Artigo sessenta e um: A Comissão Geral Eleitoral poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15 (quinze) dias, apenas para os cargos que não tiverem candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

DA CAMPANHA ELEITORAL:

Artigo sessenta e dois: A divulgação dos candidatos ao pleito eleitoral respeitará, quanto à afixação de anúncios e cartazes, as normas e as orientações estabelecidas pela CGE, observando-se ainda que:

- I. A divulgação de iniciativa dos candidatos nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um, garantindo-se a todos os candidatos o mesmo espaço físico para divulgação;
- II. Está proibida a veiculação de matéria de natureza político – partidária, religiosa, racial, bem como ofensas pessoais, sob risco de impugnação da candidatura;

- III. A área próxima a portaria de entrada ao condomínio será o único local de fixação das faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo.

DA VOTAÇÃO:

Artigo sessenta e três: O condômino apto a votar, poderá utilizar o meio não presencial de votação (outorga de procuração).

Parágrafo primeiro: Para efeito de cômputo de votos válidos, a CGE- Comissão Geral Eleitoral, somente acatará as procurações por instrumento público lavradas em cartório.

Parágrafo segundo: Serão acatadas as procurações de condôminos outorgadas por cônjuge, pais, filhos e irmãos, apenas com firma reconhecida, para todos os demais casos deverão ser através de instrumentos públicos lavrados em cartório.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Artigo sessenta e quatro: Na apuração dos resultados, considerar-se á nulo o voto que:

- I. Contenha rasura na cédula de votação;
- II. Não obedeça os prazos limites para votação e recebimento dos votos;
- III. Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cada cargo;
- IV. A cédula na contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral (CGE);
- V. Permita, por qualquer sinal, a identificação do eleitor.

Artigo sessenta e cinco: A apuração será realizada na sede administrativa do condomínio Canto da Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da Comissão Geral Eleitoral - CGE.

Parágrafo primeiro: Adotar-se-ão, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de contribuição regular da taxa de condomínio e persistindo o empate, passando ao critério de candidato mais idoso, nesta ordem.

Parágrafo segundo: Os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos da apuração.

Parágrafo Terceiro: Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral proclamará os nomes dos eleitos.

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO:

Artigo sessenta e seis: A eleição poderá ser anulada, no todo ou em parte, mediante recurso formalizado nos termos Regulamento, quando ficar comprovado:

- I. A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação;
- II. O descumprimento de quaisquer das formalidades estabelecidas neste regulamento;
- III. O descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos;
- IV. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo primeiro: A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Parágrafo segundo: Anulada a eleição, outra será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo sessenta e sete: O prazo para interposição de recurso ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da apuração, observando-se que:

- I. Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais;
- II. Obrigatoriamente, cada recurso e os respectivos documentos de prova serão apresentados simultaneamente à CGE;
- III. Findo o prazo estipulado, a CGE decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Artigo sessenta e oito: A posse dos eleitos ocorrerá para:

- I. Para cargo de Síndico, após a proclamação do candidato eleito, no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.
- II. Para cargo de Conselho Fiscal/Consultivo, após a proclamação dos candidatos eleitos como efetivos no primeiro dia útil seguinte.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

11 DE AGOSTO – APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14 a 16 DE AGOSTO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADO PELA CGE

21 a 26 DE AGOSTO - RECEBIMENTO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS (ATÉ AS 13:HORAS DO DIA 26)

28 DE AGOSTO - VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS PELA CGE

29 DE AGOSTO - DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ACATADOS E NÃO ACATADOS

30 e 31 DE AGOSTO – RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AOS CANDIDATOS

01 e 02 DE SETEMBRO - DIVULGAÇÃO AOS CANDIDATOS IMPUGNADOS

04 e 05 DE SETEMBRO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA- RAZÕES DOS CONDIDATOS IMPUGNADOS

06 e 08 DE SETEMBRO - JULGAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES PELA CGE

11 e 12 DE SETEMBRO - PRAZO PARA PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO DA CGE

13 e 14 DE SETEMBRO - JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO PELA CGE DOS PEDIDOS DE REVISÃO

15 DE SETEMBRO - DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS

16 DE SETEMBRO - APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS EM REUNIÃO A SE REALIZAR NO CONDOMÍNIO, COM APRESENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS FISCAIS NOMEADOS PELOS CANDIDATOS

24 DE SETEMBRO – ELEIÇÕES DE 9:00 ÀS 16:00 HORAS

25 e 26 DE SETEMBRO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

27 e 28 DE SETEMBRO – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

29 DE SETEMBRO - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RELATÁRIO DA ELEIÇÃO COM INDICAÇÃO DOS ELEITOS

02 DE OUTUBRO - POSSE DOS ELEITOS